



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90446/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.007091/2024-82

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gases Especiais de Uso Medicinal Nitrogênio Gasoso, com a disponibilização de cilindros em comodato, com abastecimento conforme a necessidade da unidade, de forma contínua, por um período de 5 (cinco) anos, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024 e Portaria nº 92 de 05 de novembro de 2024, publicada no DOE de 06 de novembro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90446/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90446/2024/SUPEL, pelo que passo formulação das respostas aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

2.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0054983001):

Em relação ao objeto licitado, NITROGENIO, por gentileza, poderia verificar e informar o grau de pureza mínimo exigido para o item?

2.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

O Grau de pureza mínimo será de 99%. Informamos ainda que este foi adicionado ao Item 3.4 do Termo de Referência (0055072551).

2.2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 (0054983075)

- 1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?
- 2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?
- 3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?
- 4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?
- 5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.
- 6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?
- 7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?
- 8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do órgão já se encontra deduzido o ICMS?

2.2.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

4) Qual nº de CNPJ do Órgão serão faturadas as notas fiscais emitidas provenientes deste certame?

RESPOSTA: Conforme consta no Termo de Referência (0055072551), em seu Item 24.2:

Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

- a) Fundo Estadual de Saúde - RO.
- b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

6) Considerando que no SPED, possui declaração formal contendo os índices contábeis, devidamente assinado digitalmente pelo contador, perguntamos se será aceito como cumprimento de exigência de declaração dos índices econômicos o documento contido no SPED?

RESPOSTA: Conforme o Item 17.5 do Termo de Referência (0055072551), quanto a qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentado:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?

RESPOSTA: Conforme consta no Item 15.2 do Termo de Referência (0055072551):

A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do órgão já se encontra deduzido o ICMS?

RESPOSTA: Não há dedução de ICMS, conforme consta no Item 15.2 do Termo de Referência (0055072551):

A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

2.2.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-UPSILON:

1) Quanto ao preenchimento da proposta eletrônica na plataforma, haja vista que é exigido a MARCA/FABRICANTE do produto. Ocorre que a MARCA/FABRICANTE do objeto licitado é o mesmo da empresa (de fabricação própria), deve-se colocar a marca comercial (que é o nome da empresa), ou devemos preencher no campo como MARCA PRÓPRIA para evitar a identificação da empresa?

Sim.

2) Sobre se a assinatura digital, é reconhecida e aceita a assinatura digital do Gov.BR?

Sim, conforme Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3) Tendo em vista o limite de caracteres no cadastramento da proposta no portal eletrônico e o pregão se tratar de itens com acessórios, gostaríamos de verificar se no momento do cadastramento da proposta no portal podemos incluir somente o nome da marca e modelo do objeto principal dos itens, sem a inclusão de marca e modelo do acessórios?

Poderá ser cadastrado apenas com os dados objeto principal e se for o caso descrição detalhada na proposta final quando convocado pelo Pregoeiro.

5) Tendo vista que o certame é regido pela Lei nº 14.133, questiono: os documentos deverão ser apresentados dentro do sistema somente após a disputa, correto? Por gentileza, solicitamos esclarecer, pois a plataforma disponibiliza um campo para anexar arquivo.

Os documentos para habilitação, devem ser apresentados somente após a disputa.

2.2.3) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL-CPEAP:

Preliminarmente, é oportuno salientar que a presente manifestação desta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), por meio de seus técnicos, restringe-se aos aspectos técnicos legais concernente aos atos praticados em observância às competências estabelecidas no art. 13, do [DECRETO Nº 27.948, DE 1º DE MARÇO DE 2023.](#), bem como as formalidades técnicas procedimentais fixadas na [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP.](#)

Nossa função é apontar, sob o ponto de vista técnico, a conformidade da argumentação da licitante com os preceitos legais, sem caráter vinculativo, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do fato concreto e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, in verbis:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (grifo nosso).

Dito isto, passamos a argumentar a solicitação por meio da petição formulada pela empresa, a saber:

7) Gentileza nos informar se os preços a serem disputados na FASE DE LANCES serão pelos valores COM ICMS ou SEM ICMS?

8) Gentileza nos informar se o valor máximo unitário estimado do órgão já se encontra deduzido o ICMS?

A previsão de custos para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal encontra-se nos seguintes termos:

Termo de referência:

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.7.1.10 TR Todos os custos da manutenção (mão de obra, peças, insumos, etc), são de responsabilidade da contratada.

15. DA PROPOSTA

15.2 A proposta deverá constar o preço unitário e total do item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha a ocorrer.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1.16 Os custos, taxas e frete decorrentes da entrega do material nos endereços especificados neste Termo de Referência, ficará a cargo da contratada;

O termo de referência, instrumento que especifica o objeto, aponta em 3 momentos que envolve os custos, entre eles o referente a proposta, onde dever conter todos os custos, incluindo os

decorrentes de imposto

Já no instrumento convocatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90304/2024/SUPEL/RO (0053998011), que estabelece as regras da disputa, resolve sobre as questões suscitada nos seguintes termos:

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (...)

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens (grifo nosso).

O Como se observa, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que é uma espécie tributo de competência estadual, deverá ser incluídos nos valores das propostas a serem apresentadas pelos licitantes.

A Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) tem constante preocupação na utilização correta de pesquisas mercadológicas e a sua efetivação para estimar o valor que servirá para balizar o certame, tudo com o devido respeito aos princípios que norteiam todos os atos da administração pública.

Salienta-se que todos os seus atos praticados estão alicerçados nos preceitos legais e administrativos contidos na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, esta última "*dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional*".

É importante reforçar, que a competência para aprovação do valor estimado, unitário e total, é da autoridade competente do órgão demandante, conforme evidenciado no art. 12 da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. *In verbis*:

Art. 12. A aprovação do valor estimado para a contratação compete à autoridade competente do órgão, a partir da análise das necessidades descritas no processo e da precificação realizada pelas setoriais competentes, a qual servirá como parâmetro para a reserva orçamentária própria e subsidiará a ordenação da despesa (grifo nosso).

À Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEP), compete validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades, a fim de verificar os critérios e metodologias definidos na Instrução Normativa. Assim prevê o art. 9º. Senão vejamos:

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa (grifo nosso).

Assim, resta claro que a autoridade competente do órgão demandante do objeto é quem detém a atribuição para aprovar os valores estimados.

2.3) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA C - 3 (0055080444)

1. Gentileza informar se o quantitativo presente na plataforma comprasnet – 5.440 m³ – refere-se ao fornecimento anual ou ao fornecimento para 5 anos;

2. Favor informar o quantitativo mensal, anual e para 5 anos referente ao fornecimento do objeto licitado, tendo em vista que constam informações divergentes no termo de referência

Na tabela "3.3 Descrição Detalhada do Objeto", o somatório do quantitativo anual é 5.440m³.

Considerando que o valor unitário estimado é R\$ 198,45/m³. Teremos o seguinte valor estimado anual para a licitação: R\$ 198,45 * 5.440 = R\$ 1.079.568,00.

Entretanto, em “11. Valor máximo estimado unitário e global da contratação”, consta a informação que o valor R\$ 1.079.568,00 trata-se da estimativa de contratação para 5 anos, informação distinta a evidenciada acima.

Sendo assim, em face do exposto, gentileza informar quantitativo estimado da contratação mensal, anual e para 5 anos

2.3.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

1) Gentileza informar se o quantitativo presente na plataforma comprasnet – 5.440 m³ – refere-se ao fornecimento anual ou ao fornecimento para 5 anos;

RESPOSTA: Os 5.440m³ se tratam dos quantitativos estimados para 1 ano.

2) Favor informar o quantitativo mensal, anual e para 5 anos referente ao fornecimento do objeto licitado, tendo em vista que constam informações divergentes no termo de referência, vide prints abaixo.

RESPOSTA: Já consta no item 3.3 do Termo de Referência de forma clara os quantitativos mensais, anuais e para os 5 (cinco) anos, mas esclarecemos que o total mensal (somado todas as unidades) é de 453,35m³, o anual é de 5.440,2m³ (sujeito a arredondamento devido o sistema compras.net), e o previsto para 5 anos é de 27.200m³.

A empresa interpretou de forma errônea o Quadro Comparativo (0053021846), somando os valores de todas as unidades hospitalares no campo unitário, sendo assim, esclarecemos que o valor unitário do m³ é de R\$ 39,69 (trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), desta forma deve ser considerado os valores detalhados no item 11 do Termo de Referência.

3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

3.1) SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA D - 4 (0054983172)

II. CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.

(...)

Portanto, pede-se que esta Administração considere prever no edital, de forma clara e precisa, se as licitantes poderão indicar um profissional escrito em um destes Conselhos Regionais, Farmácia OU Química, para fins de comprovação da responsabilidade técnica.

III. CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE.

O instrumento convocatório apresenta a seguinte exigência para cumprimento pela empresa licitante:

Por derradeiro, por não haver compatibilidade com o objeto licitado, inviabilizando o atendimento, pelas licitantes, ao requisito exigido, pede-se que esta Administração considere rever a exigência posta, pois do contrário poderá obstar a participação de empresas no certame.

3.1.1) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Em atenção ao Pedido de Impugnação (0054983172), informamos que CONCORDAMOS com os fatos narrados, portanto elaboramos novo Termo de Referência (0055072551) com a devida alteração quanto a qualificação técnica.

4. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento e Impugnação interpostos pelas empresas interessadas na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90446/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o **dia 17 de dezembro de 2024, às 10h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da Comissão de Licitação de Saúde
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO
Portaria nº 92/2024/GAB-SUPEL/RO
SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 28/11/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055152831** e o código CRC **1A8135F3**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.007091/2024-82

SEI nº 0055152831